



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### COMUNICADO

PREGÃO 25/19  
PROCESSO 11.589/19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL.

Aos quinze de abril de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, reuniram-se o Pregoeiro Pedro Nicola Machado Ramos e sua equipe de apoio composta por Pâmela Aparecida Moreira, Solange de Faria Santos e Tamires Stefanie da Cruz Olah, designados pela portaria de número 234/19, que esta subscrevem para condução dos trabalhos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL 25/2019**, que tem por objeto o definido no preâmbulo desta ata. Finalizada a etapa de lances, declarados os vencedores e divulgado o resultado de habilitação, o Pregoeiro constatou a **"POSTERIORI"**, que a empresa SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA foi indevidamente considerada inabilitada, uma vez que após o término da sessão foi realizada uma análise detalhada nos documentos apresentados e se verificou que por um equívoco não foi aceita a certidão de regularidade com a fazenda estadual apresentada por não apresentar os dizeres **"DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA"** quando no edital reza: **"5.1.7 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa"**. Entretanto, conforme constatado posteriormente a certidão menciona: **"Certificamos que para o estabelecimento acima indicado não consta até a data da emissão deste documento débito tributário pendente, não inscrito na dívida ativa, de ICM/ICMS, porem os AIIM's (auto de infração e imposição de multa) de números 4.056.715-1 e 4.056.714-0 estão com exigibilidade suspensa e também não apresentou a GIA de referencia 01/2019."** Atendendo o exigido por não conter débitos de ICMS conforme solicitado no texto do item 5.1.7 do edital.

Sendo assim, considerando que a administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade e pela prerrogativa da autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer a Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica. A presente nulidade dos atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio está amparada pelas súmulas do STF de números 473/1969 e 346/1963, a saber: **Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"**. **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial"**. Diante da ilegalidade constatada, o Pregoeiro resolve: tornar **NULA** a inabilitação da empresa SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA e consequentemente a habilitação das segundas colocadas para os itens vencidos pela empresa supra. Não havendo mais nada a se registrar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos. O prazo para a formalização do recurso será de três dias após a publicação deste comunicado. Publique-se. Cumpra-se.

  
Pedro Nicola Machado Ramos  
Pregoeiro Municipal

  
Pâmela Aparecida Moreira

Equipe de Apoio  
  
Solange de Faria Santos

  
Tamires Stefanie da Cruz Olah